

## ANEXO II - PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

	Critérios de Seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de avaliação dos critérios e subcritérios de seleção (se existirem subcritérios de seleção)	Ponderação dos critérios e subcritérios (%)	
				Tipologia: subalínea v) da alínea a) Redução de Incêndios Florestais, do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR	
				Sub-critérios	Critérios
Eficácia	a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento - População que beneficia de proteção contra incêndios florestais, valorizando as operações que contribuem para a beneficiação de um maior número de pessoas	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais  > 40.000 pessoas - 5 pontos > 15.000 e <= 40.000 pessoas - 4 pontos > 5.000 e <= 15.000 pessoas - 3 pontos > 1.000 e <= 5.000 pessoas - 2 pontos <= 1000 pessoas - 1 ponto	20	
Eficiência, Sustentabilidade e Inovação	b) Contributo para a resolução das vulnerabilidades do território	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para a resolução das vulnerabilidades do território no que respeita ao risco de incêndios florestais, de acordo com o definido na Avaliação Nacional de Risco e considerando as áreas classificadas, incluindo a Rede Nacional de Áreas Protegidas e a Rede Natura 2000	O cálculo será feito pela média ponderada da classificação das freguesias abrangidas pela área de intervenção (ou área de actuação para a tipologia iv) , em função do peso relativo das áreas de intervenção da operação, em conformidade com as classes de perigosidade (cf. Avaliação Nacional de Risco/2014, e lista oficial de freguesias classificadas como de média e de muito alta perigosidade de incêndios florestais) e simultaneamente pelo enquadramento na Rede Nacional de Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas:  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Operação com área de intervenção/actuação (ha) de classe de perigosidade "muito alta" se, simultaneamente, essas freguesias abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 5 pontos;</li> <li>• Operação com área de intervenção/actuação (ha) de classe de perigosidade "muito alta" se essas freguesias não abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 4 pontos;</li> <li>• Operação com área de intervenção/actuação (ha) de classe de perigosidade "média" se, simultaneamente, essas freguesias abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 3 pontos;</li> <li>• Operação com área de intervenção/actuação (ha) de classe de perigosidade "média" se essas freguesias não abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 1 ponto.</li> </ul>	40	
	c) Contributo para o reforço dos Sistema Nacionais de Proteção Civil e de Defesa da Floresta Contra Incêndios, ao nível da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, para melhorar a operacionalidade do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), aumentando a capacidade de resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais	Será avaliado o contributo da operação, ao nível da instalação das redes de defesa da floresta contra incêndios, para o aumento da resiliência dos espaços florestais, tanto numa perspetiva de prevenção como de melhoria da operacionalidade, através da diminuição da carga combustível e de acesso a pontos de água, sendo valorizadas as operações que visam uma maior cobertura da instalação da rede de floresta contra incêndios em territórios com maior área de floresta / continuidade dos povoamentos florestais, privilegiando-se a maior abrangência das redes face ao território de intervenção.	Subcritério c1) % da Área de "floresta" de acordo com 6º Inventário Florestal Nacional, no território abrangido pela operação. (Fonte:IFN6/ICNF, 2013/dados por Município): ≥ 50% - 5 pontos ≥ 20% e < 50% - 4 pontos ≥ 10% e < 20% - 3 pontos < 10% - 1 ponto  Subcritério c2) % da Área de Rede de Defesa da Floresta Contra incêndios (candidatada+já instalada) face à área de Rede de Defesa da Floresta Planeada: ≥ 80% e < 100% - 5 pontos ≥ 50% e < 80% - 4 pontos ≥ 30% e < 50% - 3 pontos < 30% - 1 ponto	50	20
Abordagem Integrada	d) Cobertura territorial da operação numa abordagem integrada	Será avaliado se as operações permitem ganhos de escala ao nível nacional, regional e local, sendo valorizada a maior abrangência territorial e também a abordagem integrada das operações ao nível dos instrumentos de planeamento e da complementaridade das Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios	Subcritério d1) será avaliada a escala territorial de abrangência da operação: Abrangência nacional - 5 pontos Abrangência supramunicipal - 4 pontos Abrangência municipal - 3 pontos Abrange várias freguesias - 2 pontos Abrange 1 freguesia - 1 ponto	50	20
			Subcritério d2) será avaliada a articulação entre instrumentos de planeamento ao nível da complementaridade da rede de defesa da floresta contra incêndios (PDDFCI e PMDFCI): • articula com dois ou mais instrumentos e evidencia elevadas complementaridades e sinergias: 5 pontos • articula com um instrumento e evidencia algumas complementaridades e sinergias: 3 pontos • sem evidência de articulação, de complementaridades ou sinergias: 0 pontos	50	